



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Guaimbê, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Parágrafo único. O COMSEA é considerado órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Prefeitura Municipal de Guaimbê-SP, cujo funcionamento será regido pelas disposições desta Lei e pelo Regimento Interno próprio.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - política pública: ação com vistas a solucionar problemas inerentes à sociedade;

II - diretriz: instrução ou orientação que serve como apoio para a tomada de decisões ou indicam o caminho a ser seguido;

III - prioridade: condição de algo que necessita ocorrer de maneira imediata ou preferencial;

IV - sociedade civil: o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não, bem como suas redes e organizações;

V - desenvolvimento local: processo no qual há a quebra de paradigmas da população local no tocante ao aspecto socioeconômico;

VI - parecer: documento pelo qual o órgão apresenta sua opinião sobre determinado tema;

VII - recomendação: aviso ou advertência acerca de determinado tema;

VIII - maioria: metade mais um;

IX - vulnerável: pessoa ou grupo de pessoas que está desprotegida e que pode não ter suas necessidades

mínimas atendidas;

X - minoria: pessoa ou grupo de pessoas que foram historicamente excluídas do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, financeiras, de gênero, sexualidade ou credo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Guaimbê terá as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas afetas à segurança alimentar e nutricional;

II - colaborar com os órgãos e entes de todas as esferas e sociedade civil na implementação de políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à segurança alimentar e nutricional, objetivando subsidiar o planejamento de estudos e ações públicas deste segmento;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados com vistas à elaboração de projetos e objetos voltados à segurança alimentar e nutricional;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas afetos à segurança alimentar e nutricional;

VI - propor diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

VII - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades sobre temas afetos à segurança alimentar e nutricional;

IX - realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - propor, pronunciar-se e auxiliar nos projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídas nas peças orçamentárias;

XI - auxiliar na elaboração, implantação e fiscalização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - elaborar e revisar o seu Regimento interno e normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do órgão poderá criar mais atribuições, desde que envolvam matérias relacionadas à finalidade para qual foi criado.

Capítulo II

Da Organização

Art. 4º O COMSEA deliberará sobre a criação de seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo o Presidente do órgão submeter a minuta ao Prefeito Municipal para que este, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 3 de 8

inciso II, da Lei Orgânica do Município, edite ou publique no Diário Oficial do Município.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros efetivos, cuja distribuição dar-se-á da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 05 (cinco) representantes indicados pela sociedade civil organizada;

III - 05 (cinco) representantes indicados por entidades ou instituições ligadas à segurança alimentar e nutricional, que atuem no Município de Guaimbê.

Parágrafo único. Será indicado um suplente para cada membro titular.

Art. 6º O COMSEA será dirigido pela Diretoria Executiva, que será composta pelos membros efetivos eleitos para ocuparem o cargo de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

§ 1º Na primeira reunião após a nomeação dos membros, proceder-se-á à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que será feita em votação aberta de todos os membros e observará o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente "Ad Hoc", da chamada para verificação do quórum;

II - registro dos candidatos aos cargos;

III - chamada nominal dos membros, por ordem alfabética, para que profiram seus votos;

IV - apuração, acompanhada por um ou mais membros, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VI - redação, pelo Secretário "Ad Hoc", dos nomes votados para os respectivos cargos;

VII - realização de segundo escrutínio com os dois membros mais votados para o cargo que tenham igual número de votos;

VIII - persistindo o empate, será declarado eleito o membro de maior idade.

§ 2º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º Caberá ao chefe do Poder Executivo nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que:

I - ausentar-se, injustificadamente, em 03 (três) reuniões consecutivas no mesmo ano;

II - ausentar-se, injustificadamente, em 05 (cinco)

reuniões intercaladas no mesmo ano;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - portar-se de maneira incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º Se não houver suplente para preencher a vaga, será nomeado novo membro, cuja indicação será realizada nos termos do disposto nesta Lei.

§ 2º A renúncia de que trata o inciso III do "caput" deste artigo será lida pela na primeira reunião imediatamente seguinte ao seu recebimento.

§ 3º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal e prévia comunicação ao Chefe do Executivo local.

Capítulo IV

Da Reunião

Art. 9º O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, em data a ser indicada em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O órgão poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 10 De cada reunião lavrar-se-á ata dos trabalhos, em que constará a sinopse dos assuntos tratados e será assinada pelos membros presentes.

§ 1º A ata da reunião anterior será lida, discutida e votada na reunião imediatamente subsequente, considerando-se aprovada por maioria.

§ 2º Caso a ata tenha erro material ou omissão, poderá ser requerida sua retificação.

§ 3º As reuniões serão ampla e previamente divulgadas à população, que poderão participar das reuniões e ter direito à voz.

§ 4º As deliberações e os comunicados relacionados ao COMSEA serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 5º Será registrada na ata a ausência dos membros.

Art. 11 Salvo disposição em contrário, as decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 O Poder Executivo poderá proporcionar ao COMSEA o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 É facultado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisório ou permanente, para a consecução de suas atribuições.

Capítulo V

Do Relevante Interesse Público

Art. 14 As atividades desenvolvidas pelo COMSEA são consideradas de relevante interesse público, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, benefício ou gratificação aos seus membros.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 4 de 8

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN, cuja finalidade é arrecadar recursos destinados à implementação de programas de manutenção das ações, programas e projetos que visem a fomentação e estímulo às políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Capítulo II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN serão aplicados da seguinte forma, de acordo com as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional:

I - no desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas às suas atribuições;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

IV - na produção, apoio, participação em eventos culturais, esportivos, educacionais de pesquisa e documentação, e realização de eventos promovidos em âmbito local;

V - nos programas e projetos relacionados à segurança alimentar e nutricional;

VI - em programas ou atividades integrantes ou de interesse da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VII - no desenvolvimento, incentivo e contribuição às atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 17 Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional os agentes, entidades ou movimento privados, com ou sem fins lucrativos, com domicílio e sede comprovados no Município de Guaimbê.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do FMSAN as pessoas jurídicas que:

I - já tendo recebido apoio financeiro:

a) tiveram os projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) tiveram o relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do FMSAN em, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 18 As pessoas físicas da sociedade civil que não componham o quadro de servidores municipais ou prestadores de serviços do Município poderão pleitear o apoio ao FMSAN por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município de Guaimbê, com vistas à execução de projetos de apoio à segurança alimentar e nutricional.

Capítulo III

Da Administração do Fundo

Art. 19 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, responsável pelos projetos e programas de apoio à segurança alimentar e nutricional, integrantes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, que correrão por conta dos recursos do FMSAN, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Capítulo IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 20 Os recursos financeiros do FMSAN constituir-se-ão, basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de apoio à segurança alimentar e nutricional;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IV - doações feitas diretamente ao fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos de eventos esportivos, culturais e educacionais que venham a ser criados;

VI - transferência de recursos oriundos do FMSAN de outros entes públicos, das demais esferas de governo;

VII - recursos de outras fontes;

VIII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pelo Poder Público Municipal;

IX - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, para efeitos publicitários;

X - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos à programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pelo Poder Executivo, Legislativo e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII - o resultado da aplicação de seus recursos;

XIII - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou entidades de natureza privadas sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 15%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 5 de 8

(quinze por cento) do valor permanecerá no Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 21 As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP/FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN.

Art. 22 Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

I - as obrigações, de qualquer natureza, assumidas para a manutenção e funcionamento de suas finalidades.

Capítulo VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 23 O orçamento do FMSAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em especial leis orçamentárias e princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 24 O orçamento do FMSAN será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O FMSAN terá um responsável devidamente habilitado, que deverá ser pertencente ao quadro de servidores municipais, designados pelo Chefe do Executivo, o qual terá as atribuições a serem definidas em regulamento, sem prejuízo das definidas neste artigo.

Capítulo VII

Da Execução Orçamentária

Art. 25 A execução orçamentária do FMSAN será processada em observância às normas e princípio legais e técnicos adotados pelo Município de Guaimbê.

Art. 26 As despesas do FMSAN constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos e programas, bem como na manutenção de serviços de apoio à segurança alimentar e nutricional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O COMSEA e o FMSAN terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Guaimbê.

Art. 28 Fica autorizado o Poder Executivo, junto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a estabelecer, por meio de Resolução, normas complementares ao Fundo Municipal, Conselho Municipal e demais normas pertinentes à efetividade desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se

necessário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 20 de maio de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.949/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1202.0000 Revitalização da Avenida -

Infraestrutura Urbana - Convênio 102817/2023

4.4.90.51.100 Obras e Instalações

.....R\$ 94.836,62

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

00 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial da dotação orçamentária seguinte, podendo ser suplementadas se necessário:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 6 de 8

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 041 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 94.836,62

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOURO F.R.: 0 01.00

110 000 GERAL

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de maio de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Guaimbê, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNMPDEC constituir-se-ão, basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações previstas no artigo 5º;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações

financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de outros entes públicos das demais esferas de Governo;

VI - recursos de outras fontes;

VII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pelo Poder Público Municipal;

VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento da Proteção e Defesa Civil;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

X - o resultado da aplicação de seus recursos;

XI - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou entidades de natureza privadas sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, 15% (quinze por cento) do valor permanecerá no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 3º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP/FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC:

I - as obrigações, de qualquer natureza, assumidas para a manutenção e funcionamento do COMDEC.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

Art. 5º O FUNMPDEC tem como finalidade arrecadar, controlar e aplicar recursos destinados à:

I - projetos educativos e de divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - elaboração de trabalhos técnicos;

IV - proteção de áreas de risco;

V - aquisição de materiais e equipamentos;

VI - ações de resposta ao desastre;

VII - equipamento e reequipamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI do "caput", ficam compreendidas as despesas relacionadas ao socorro e assistência emergencial e de reabilitação, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 7 de 8

atendimento durante e após a fase de impacto.

Capítulo IV

Da Administração do Fundo

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelos projetos e programas a que se refere o artigo anterior, que correrão por conta dos recursos do FUNMPDEC, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Capítulo V

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do FUNMPDEC evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em especial leis orçamentárias e princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º O orçamento do FUNMPDEC será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O FUNMPDEC terá um responsável devidamente habilitados, que deverá ser pertencente ao quadro de servidores municipais, designados pelo Chefe do Executivo, o qual terá as atribuições a serem definidas em Decreto, sem prejuízo das definidas neste artigo.

Capítulo VI

Da Execução Orçamentária

Art. 9º A execução orçamentária do FUNMPDEC será processada em observância às normas e princípio legais e técnicos adotados pelo Município de Guaimbê.

Art. 10 As despesas do FUNMPDEC constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos e programas, bem como na manutenção de serviços de apoio à proteção e defesa civil.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 11 O FUNMPDEC terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUNMPDEC, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Guaimbê.

Art. 12 Fica autorizada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a estabelecer, por meio de Resolução, normas complementares referente ao FUNMPDEC e demais normas pertinentes à efetividade desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Guaimbê, 20 de maio de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.951/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ A CELEBRAR CONTRATO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Guaimbê autorizado a celebrar, com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – DESENVOLVE SP, contrato de operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinada à energia fotovoltaica, iluminação pública, infraestrutura urbana, edificação, construção, reforma e ampliação.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer e vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cumulativamente ou não, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município de Guaimbê está autorizado a constituir a Desenvolve SP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos de que trata esta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1211

Página 8 de 8

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplência do Município e se restringem às parcelas e não pagas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Guaimbê a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da DESENVOLVE SP referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foto da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 7º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 20 de maio de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito: UMA ÁREA INSTITUCIONAL, que tem início no ponto localizado na confluência da Rua Carlos Valenciano com a rua Odilon Alexandrino; deste ponto segue em linha reta na distância de 38,94m confrontando com o alinhamento da Rua Carlos Valenciano, deflete à esquerda e segue na distância de

59,94m confrontando com a propriedade Sadayuki Saito; deflete à esquerda na distância de 27,05m confrontando com o alinhamento da Estrada Municipal Júlio Mesquita-Guaimbê; deflete em curva à esquerda com raio de 8,10m e desenvolvimento de 9,73m confrontando com a Rua Odilon Alexandrino; deflete à esquerda em linha reta na distância de 44,27m confrontando com o alinhamento da Rua Odilon Alexandrino; deflete a esquerda em linha reta na distância de 2,62m confrontando com o alinhamento da Rua Odilon Alexandrino, que é o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 2.024,48 m².

Artigo 2º. Com a desafetação o terreno descrito no artigo anterior será reintegrado ao rol dos bens patrimoniais do Município de Guaimbê.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 20 de maio de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 19e7-25c6-3f2c-7480-3d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1211, ano X, veiculado em 21 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES (CPF ***515878**) em 21/05/2025 às 16:58:09 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/19e7-25c6-3f2c-7480-3d>